



---

## Instrução CG-FEEC\_002/2018

### Dispensa de Carga Didática na FEEC

**Artigo 1º** - O professor poderá ter dispensa da sua carga didática nas seguintes circunstâncias:

a) dispensa regimental;

b) outra dispensa desde que a solicitação seja apresentada até o último dia útil dos meses de **julho** (dispensa a partir do 1º período letivo) ou **fevereiro** (dispensa a partir do 2º período letivo) e aprovada na CG/FEEC.

**Artigo 2º** - A solicitação de dispensa de carga didática descrita no item 1.b. estará sujeita à apreciação pela Comissão de Graduação.

**Parágrafo Único** – Caso o docente usufrua de dispensa de carga, mas por algum motivo não se concretize a justificativa do pedido de licença, o docente cumprirá as cargas didáticas dispensadas em semestres subsequentes.

**Artigo 3º** - As solicitações descritas no item 1.b), terão a seguinte ordem de prioridade:

1º Licença Especial, nos termos da Portaria GR-347/1985, de 16/12/1985 e Deliberação CONSU-A-009/2003, de 27/05/2003, ou Licença para desenvolver programa acadêmico-científico de interesse da UNICAMP após a obtenção do título de Doutor, nos termos da Deliberação CONSU-A-014/2015, 29/09/2015. Os pedidos serão analisados pela Comissão de Graduação desde que o projeto preveja o afastamento por no mínimo noventa dias letivos para realização das atividades do projeto. Estes pedidos deverão ser acompanhados de parecer do departamento explicitando o interesse institucional no projeto, e justificando a escolha da instituição onde o projeto será desenvolvido, com base no seu reconhecimento e nos propósitos do projeto. A critério da CG, pode ser concedida dispensa por mais de um período letivo.

2º Férias atrasadas para professores que podem se aposentar, desde que o período de dispensa cubra totalmente o semestre letivo ou o docente se aposente imediatamente após o gozo das férias.

3º Licença-Prêmio e férias, desde que o período de fruição total cubra pelo menos 120 dias do período letivo, com no mínimo 90 dias de Licença-Prêmio.

**Parágrafo Único:** Caso o docente deseje usufruir Licença-Prêmio durante o período letivo, mas não satisfaça as condições, ele deverá garantir o oferecimento da carga didática compartilhando-a com outro docente, que deverá ser indicado pelo solicitante em seu pedido.

4º Outras justificativas para a solicitação de dispensa de carga, em especial as licenças-prêmio adquiridas antes da publicação dessa instrução.

**Artigo 4º** - Todas as dispensas aprovadas pela CG/FEEC ficam condicionadas à necessidade de professor para oferecimento de disciplinas no semestre. A dispensa final ficará a cargo do Coordenador de Graduação.

**Artigo 5º.** - Ficam aqui revogadas todas as disposições em contrário, a partir da publicação desta instrução, em específico a instrução CG/FEEC 04/1993.

#### Alterações:

Aprovada na reunião da Congregação de 26/11/2018 (Resolução Congregação FEEC n. 233/2018)

Aprovada na reunião da Comissão de Graduação em 05/11/2018 (Parecer CG/FEEC n. 053/2018)